



**Universidade Federal de Uberlândia**

**Faculdade de Engenharia Elétrica**

Bloco 3N - Campus Santa Mônica

38.405-382 - Uberlândia - MG

---

RESOLUÇÃO Nº 01/01, DO CONSELHO DA FEELT

Estabelece normas para a escolha e nomeação dos representantes do corpo docente para compor os Colegiados do Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação da FEELT.

O CONSELHO DA FEELT, no uso da competência que lhe é conferida pelo Regimento Interno, em reunião ordinária, realizada aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2001, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros,

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a escolha e nomeação dos representantes do corpo docente para compor os Colegiados de Graduação e Pós-Graduação da FEELT, de acordo com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Interno.

Art. 2º A escolha dos representantes do corpo docente para compor os Colegiados de Graduação e Pós-Graduação da FEELT, dar-se-á por meio de eleições, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Nas eleições será observado o seguinte:

I. registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II. realização em espaço físico sob responsabilidade da FEELT, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos escolares;

III. identificação de eleitores;

IV. votação por escrutínio secreto;

V. garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI. não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 4º As eleições para a escolha de representantes do corpo docente para compor os Colegiados do Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação da FEELT serão simples, entre pares:

Parágrafo único. Serão eleitores e poderão ser candidatos todo professor integrante da carreira do magistério da FEELT:

Art. 5º Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras informações, o edital da eleição deverá conter:

- I. os princípios que regem o processo eleitoral;
- II. data, hora e local da realização da eleição;
- III. o prazo e horário para inscrição de candidatos;
- IV. requisitos para inscrição dos candidatos.

Art. 6º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da FEELT, por meio de requerimento individual encaminhado ao Diretor, acompanhado de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução e do edital da eleição.

Parágrafo único. Não será aceita a inscrição de um mesmo candidato para mais de um Colegiado.

Art. 7º Caberá pedido de impugnação de candidaturas até quarenta e oito horas após a divulgação dos candidatos inscritos.

§ 1º Poderão requerer a impugnação de candidatos quaisquer membros da comunidade universitária da UFU.

§ 2º Caberá, em última instância, ao Conselho da FEELT, deliberar sobre impugnação de candidaturas, até um prazo de setenta e duas horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

Art. 8. Sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, a relação contendo os nomes dos candidatos será afixada nos quadros de aviso da FEELT, no primeiro dia útil após o término das inscrições.

Art. 9. O Diretor nomeará a Comissão Eleitoral - CE, encarregada de organizar e executar a eleição que terá a seguinte composição:

I. um docente membro do Conselho da FEELT que presidirá a CE;

II. dois técnico-administrativos;

III. um aluno do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e/ou programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;

Parágrafo único. Compete ao Presidente da CE exercer, nas reuniões, o direito de voto e usar o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 10. Ficam impedidos de compor a CE; além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau; os servidores que estejam litigando judicial ou administrativamente com algum candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 11. Terminada todo o processo de votação, a CE fará a apuração.

Parágrafo único. Será nulo o voto que:

I. contiver indicação de mais de um candidato;

II. contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação do candidato escolhido; e

III. contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

Art. 12. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos:

Art. 13. Existindo empate no resultado apurado, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o candidato mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 14. Após a definição dos resultados, será lavrada ata sucinta com o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Aprovada a ata pelos presentes, o mapa global de apuração será afixado imediatamente, em lugar da FEELT público e visível.

Art. 15. O Diretor nomeará como membros efetivos dos Colegiados da FEELT, os candidatos eleitos.

Art. 16. Em nenhuma hipótese, os termos da presente Resolução poderão ser modificados, até a conclusão de cada eleição.

Art. 17. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo Diretor.

§ 1º As decisões do Diretor, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação nos quadros de avisos da FEELT.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de um dia útil, ao Conselho da FEELT, que reunirá-se-á, extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2001.

MARCELO LYNCE RIBEIRO CHAVES  
Presidente